



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 042/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2.172/2024, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com acessibilidade, no âmbito do município de Araruna, e dá outras providências.

Requer:

A) O município se utiliza de tal normativa?

B) A quem compete a fiscalização e a quem compete a execução desta Lei?

C) Em seu Art.1º § 1º define que as vagas de estacionamento em espaços particulares serão deliberadas pelo órgão de trânsito do município. Existe este órgão em específico em Araruna, ou a qual órgão de fato se refere?

D) Ainda, em seu Art.1º § 3º dada a redação que a área de estacionamento regulamentada, fica reservado 1 (uma) vaga por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos. A que área regulamentada se refere? Como será definido o ponto equidistante dos extremos?

E) Havendo a exclusividade para vagas para pessoas idosas, como serão identificados os veículos estacionados para certificar que trata-se de pessoas idosas usufruindo de seus direitos?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



F) No Art. 3º implica multa a quem descumprir com a legislação vigente, logo questiona: quem fiscalizará? Como se dará o processo de autuação, recurso e recolhimento da multa?

G) Ainda no Art. 3º elucida que a multa será fixada por Decreto. Este Decreto já foi publicado? Em resposta positiva solicita cópia.

H) A Lei Municipal nº 2.172/2024 cumprirá em sua disposição ao preconizado à Legislação Federal Estatuto da Pessoa Idosa?

JUSTIFICATIVA

As leis municipais são essenciais para regulamentar a vida do município e garantir o bem-estar da população. São elas que definem como a cidade deve funcionar, quais são as regras para a construção e uso do espaço urbano, como os serviços públicos devem ser prestados, entre outras questões. Elas podem suplementar leis federais e estaduais, mas não podem contradizê-las. Diante a tal relevância que constitui o marco regulatório de nosso município, assumimos o compromisso de revisar legislação municipal vigente, com o objetivo de desburocratizar processos e dar celeridade e acesso ao que constitui direitos da população Ararunense.

Este requerimento refere-se a Lei nº 2.172/2024 que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com acessibilidade, no âmbito do município de Araruna, cuja aplicabilidade desta legislação municipal deve respeitar o preconizado a Lei Federal Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe:

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Por tudo, cientes da prioridade absoluta no atendimento à pessoa idosa de nosso município, e zelosos pelo disposto em legislação Federal, solicitamos que seja apresentado a esta Casa de Leis as respostas aos questionamentos formulados no início deste documento.

Por tudo, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS CARLOS PERLI
Data: 22/05/2025 10:17:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos Perli
Vereador

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI
Data: 22/05/2025 08:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador